ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG000034/2008

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 15/01/2008

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR000170/2008

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46249.000065/2008-17

DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2008

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

Ε

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC, CNPJ n. 17.162.280/0002-18, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JORGE LASMAR JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **construção civil**, com abrangência territorial em **lpatinga/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de fevereiro de 2.008, será garantido aos funcionários afetos a este acordo, que trabalharem em obras de natureza contínua, na área interna da Usina Intendente Câmara, um piso salarial de R\$ 427,00 (Quatrocentos e vinte e sete reais).

Os empregados, que laborarem em contratos de prazo determinado, ou seja, obras certas, não se enquadram na presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados da categoria profissional acordante:

- a partir de 1° de janeiro de 2008, um reajuste salarial de 2% (dois por cento) sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2007

- a partir de 1º ievereiro de 2008, outro reajuste de 5% (cinco por cento), também, sobre os salários de outubro/2007, sendo facultado deduzir as antecipações por ventura concedidas.

Parágrafo primeiro: Para os empregados demitidos no período de 01/11/2007 a 18/12/2007, incluindo a projeção do aviso prévio, será concedido a título de compensação o reajuste correspondente ao INPC do período, de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento)

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EBEC pagará os salários de seus empregados através de crédito em conta bancária indicada pelo empregado, ou através de sua tesouraria, e fornecerá a seus empregados o comprovante, discriminando as parcelas referentes a salários, horas extras, adicionais, direitos ou vantagens e ainda descontos.

Parágrafo Primeiro: O Salário mensal será pago até o 5º (quinto) dia do mês.

Parágrafo Segundo: Uma vez que os salário serão depositados em conta corrente do empregado, estes ficarão desobrigados da assinatura do recibo de pagamento, ficando a seu cargo, em caso de dúvida ou reclamação, a apresentação de seu extrato bancário para comprovação da diferença pretendida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

No dia 20 de cada mês, a empresa fará um adiantamento salarial aos seus funcionários, afetos a este Sindicato, que trabalharem na área interna da Usina Intendente Câmara, correspondente à 30% (trinta por cento) de seus respectivos salários. Caso o dia 20 caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sextafeira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

- 15.1 Fica autorizada a EBEC, a descontar do valor referente ao adiantamento mensal de seus empregados vinculados a este sindicato:
- a) os valores referentes a empréstimos celebrados com Instituições financeiras, e que serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.820, de 17/12/2003 e pelo Decreto 4.840, de 17/09/2003.

b) os valores oriundos da utilização de convênios pelos empregados, especificados na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Entre os meses de fevereiro e novembro, a EBEC, adiantará aos seus funcionários, afetos a este acordo, por ocasião do início de suas férias, a serem gozadas a partir de 1º de fevereiro de 2006, 50% (cinqüenta por cento) do valor do 13º salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a freqüência ao serviço, fica garantido ao empregado admitido pela EBEC até 31/10/94, a concessão de uma gratificação anual de férias, como descrito no quadro a seguir:

VANTAGEM	TEMPO	DE SERVIÇO	NA EMPRESA
	2 A 4 ANOS	5 A 9 ANOS	MAIS DE 10 ANOS
RETORNO DE FÉRIAS	30 HORAS	45 HORAS	70 HORAS

- Parágrafo Primeiro Para efeito desta cláusula, entende-se por freqüência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que serão consideradas faltas os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificadas pelo competente Atestado Médico.
- Parágrafo Segundo A gratificação de férias será paga quando do pagamento dos salários correspondente ao mês em que se der o retorno de férias;
- Parágrafo Terceiro As horas de trabalho referidas no "caput" desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário fixo (base), sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial ou não pagas ao empregado, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, ou de

periculosidade, e/ou a qualquer outro titulo;

Parágrafo Quarto - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) no período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução da gratificação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Quinto - Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento da gratificação ora instituída.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do princípio contido nesta cláusula, a **EBEC** se compromete a continuar empenhada em evitar o trabalho em horas extraordinárias;

- Parágrafo Segundo As horas trabalhadas além da jornada normal, inclusive em dias de repouso e folga, serão pagas com acréscimo calculado sobre as horas normais, nos seguintes percentuais:
 - 50% (cinqüenta por cento) para as horas laboradas após a jornada normal de trabalho.
 - 100% (cem por cento) para as horas laboradas nas folgas e nos feriados;
- Parágrafo Terceiro Fica assegurado aos Empregados, o direito de optarem pela compensação das horas extras porventura realizadas. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimentos entre o empregado e sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais. No caso de se optar pela compensação, esta se fará pelo número equivalente das horas trabalhadas (1x1), sem incidência do adicional.
- Parágrafo Quarto Fica convencionado, que o somatório de 30 minutos referente aos minutos que antecederem ou sucederem a

jornada formal de trabalho, não poderão ser exigidos como horas extras ou fração de hora à disposição da empresa empregadora.

Parágrafo Quinto

- Sempre que a EBEC, realizar obras de manutenção programada ou emergencial, (parada preventiva ou parada corretiva), poderá, face à peculiaridade destas obras, elastecer a jornada de trabalho de seus empregados além do limite legal, o que fica desde já autorizado em caráter estritamente emergencial.

Parágrafo Sexto

- As horas excedentes ao limite legal, somente serão admitidas mediante necessidade imperiosa de conclusão de serviços de natureza inadiável ou motivo de força maior, em que a interrupção implique em perda irreparável, dano, prejuízo financeiro ou operacional à EBEC ou a seus clientes.

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverá a EBEC proceder nos termos do artigo 61 e parágrafos da C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Caso o empregado ultrapasse a sua jornada diária normal de trabalho, o excesso das horas ultrapassadas será pago ou compensado pela correspondente definição da carga horária em outro dia, não necessariamente na mesma semana. Da mesma forma, se o intervalo intra-jornada for inferior ao previsto na Lei (11:00 horas), o período a menor do intervalo será considerado como hora extra, que poderá ser pago ou compensado em outro dia que não necessariamente na mesma semana. Fica convencionado ainda, que as horas extras por ventura laboradas, poderão ser acumuladas, e compensadas em data futura, não podendo entretanto ultrapassar o ano civil.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será paga sobre as horas trabalhadas no horário de 22:00 às 05:00 horas, um adicional noturno de 37,14% (Trinta e sete vírgula quatorze por cento), em

substituição ao previsto em Lei, ficando assim compensado a redução da hora naquele horário.

Parágrafo Único - Fica entendido, que os minutos referentes a hora noturna reduzida, encontram-se incluídos na compensação, conforme acordo citado na cláusula 5ª da presente convenção, sendo portanto indevido sobre o mesmo, a incidência de qualquer percentual.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE 2007

- 17.1 A EBEC, a título de Participação nos Lucros e Resultados, pagará aos seus empregados, até o dia 20/12/2007, 30% (trinta por cento) do salário vigente em 1º de novembro de 2007, ficando estipulado o mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).
- 17.2. Somente farão jus ao valor acordado no item 17.1 os empregados que se encontravam exercendo normalmente as suas funções, em 18 de dezembro de 2.007., que trabalham em contratos de natureza contínua, por este sindicato representado.
- 17.3. A PLR será paga integralmente apenas aos empregados que tiverem trabalhado todo o período de 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007. Aos demais será paga de maneira proporcional aos dias trabalhados no período acima mencionado.
- 17.4. O pagamento do valor efetuado a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO ESPONTÂNEO

Ficam ratificados e prevalecendo os termos contidos na cláusula referente a empréstimo expresso no acordo 2001/2002 e aditivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CONTRATOS A TERMO

23.1 - A EBEC, visando a política de redução de horas extras e no combate ao

desemprego que assola a região, sempre que contratar obras por prazo inferior a 180 dias, poderá celebrar com os Obreiros, contrato por prazo determinado nos termos do artigo 1º *da* Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que modificou o artigo 443 da C.L.T., ficando assim, sem efeito, o artigo 452 da C.L.T.

- 23.2 Com os mesmos objetivos supra expostos, a EBEC obedecendo o prazo previsto na cláusula 25.1, poderá contratar para as obras denominadas de PARADAS, obreiros que já tenham trabalhado anteriormente, na EBEC, ficando portanto sem efeito o artigo 452 da C.L.T., não sendo convertidos os contratos subseqüentemente celebrados, em contratos a prazo indeterminado, bem como não serão unificados estes contratos, mesmo que os intervalos verificados entre as contratações, tenham sido efetuados com intervalo inferior a 06 (seis) meses.
- 23.3 Somente serão consideradas habituais, as horas extras laboradas após o terceiro mês de trabalho, tanto nos contratos de obras fixas como nos contratos a prazo determinado, não sendo devido portanto os reflexos decorrentes, nas férias, no 13º salário, nos R.S.Rs. e aviso prévio quando este for devido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições que não tenham caráter meramente eventual, será garantido ao empregado substituto, o salário do substituído enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos empregados que estiverem trabalhando em outra função, visando sua formação profissional ou promoção.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIOS

A **EBEC** custeará em prol do empregado, 10% (dez por cento) das despesas médicas realizadas no Hospital Márcio Cunha, mediante a observação das seguintes normas:

a) Assistência Médica-Hospitalar - Extensiva aos dependentes, esposa, filhos até 18 anos, filhas até 21 anos e filhas e filhos até 24 anos, desde que comprovadamente esteja matriculados e freqüentando curso em

estabelecimento oficial e que seja comprovado estar sob dependência financeira do empregado;

- b) Atendimento sem autorização prévia da Empresa Consultas médicas, ambulatório, exames laboratoriais, pequenas cirurgias e internamento em enfermaria;
- c) Atendimento com autorização prévia e expressa da Empresa Internamento e cirurgias;
- d) Forma de pagamento A **EBEC** procederá mediante desconto em folha de pagamento do empregado;
- Parágrafo Único A EBEC manterá convênios celebrados com: O SINDIPA, Hospital, Laboratórios, Armazém, Assistência Odontológica Farmácias, Sindicato e Clubes Recreativos, e as despesas oriundas da utilização destes convênios, serão descontadas dos empregados em folha de pagamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho normal, será de 07:20 horas (sete horas e vinte minutos) diárias de segunda a sábado (44 horas semanais). A EBEC poderá dispensar seus empregados aos sábados, em todo o expediente, ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, na mesma proporção ao número de horas dispensadas no sábado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTA E ABONO AO EMPREGADO

A EBEC abonará a falta do empregado estudante, desde que:

- a) a falta seja por motivo de prova no estabelecimento de ensino;
- a) o horário de prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- c) O empregado avise previamente a **EBEC** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- b) O empregado comprove, com atestado da escola, o efetivo comparecimento à http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/Resumo/isualizar?NrSolicitacao=MR000170/2008

prova;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontados dos funcionários, as faltas ao trabalho nas seguintes condições:

- 25.1 Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.
- 25.2 Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 25.3 Por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.
- 25.4 Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar, nos termos da Lei respectiva.
- 25.5 No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964.
- 25.6 Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior
- 25.7 Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.
- 25.8 Até 5 (cinco) dias no caso de licença paternidade.

As partes, de comum acordo, na presença das testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os efeitos desejados.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VANTAGEM PESSOAL

As cláusulas 3ª (terceira) - TURNO DE REVEZAMENTO - DOIS TURNOS, 6ª (sexta) - ADICIONAL DE TRÊS TURNOS, 8ª (oitava) - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE constantes do acordo coletivo de 1.993, bem como, o adicional noturno complementar de 20% (vinte por cento),

ficam suprimidas, a partir de 01/01/95.

Parágrafo Primeiro - Será contudo, garantido aos trabalhadores admitidos até 31/12/93 e que estejam lotados em cargos que faziam jus a estes direitos em 31/10/94, o seguinte:

a) A duodecimalização dos adicionais de 2 (dois) turnos, 3 (três) turnos e adicional noturno complementar, ora suprimidos, que serão pagos, mensalmente, conforme enquadramento em 31/10/94, nos termos do quadro a seguir:

	DOIS TURNO	S			TRÊS TURNOS	
Adicional	Adicional	Vantagem	Adicional	3	Adicional	Vantagem Pessoal
2 turnos	Noturno	Pessoal	turnos		Noturno	
	pessoal				Complementar.	
12,00%	0,91%	12,91%	15,00%		3,13%	18,13%

b) Gratificação por Assiduidade conforme quadro a seguir:

VANTAGEM	TEMPO I	DE SERVIÇO NA EM	IPRESA
VARVIAGENI	2 A 4 ANOS	5 A 9 ANOS	MAIS DE 10 ANOS
GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE	45 HORAS	90 HORAS	130 HORAS

- 1) A gratificação por Assiduidade será concedida ao empregado que não tenha incorrido em faltas, justificadas ou não, após cada período de 12 (doze) meses de vigências do contrato de trabalho e a partir do segundo ano;
- 2) A falta ao serviço encerrará a contagem do período aquisitivo em curso, perdendo o empregado o direito à gratificação;
- 3) Em seguida à ausência, após o retorno do empregado ao serviço, dará início a contagem de novo período aquisitivo de 12 (doze) meses, independentemente da data de início da vigência de seu contrato de trabalho;
- 4) Não serão consideradas faltas ao serviço para efeito do item anterior, aquelas relativas à casamento, luto pelo falecimento de ascendente, descendente e esposa, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, registro de nascimento de filho, alistamento como eleitor, convocação para o Tribunal do júri, comparecimento como testemunha perante a Justiça do Trabalho, convocação para manobras ou exercícios militares. licenca-maternidade. licenca-paternidade. doacão de

sangue, conforme Art. 473/CLT.

5) A Gratificação será paga no mês subseqüente ao mês do término da contagem do período aquisitivo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995 deixarão de existir as progressões relativas às gratificações por assiduidade.

Parágrafo Terceiro – As vantagens constantes desta cláusula, não trarão reflexos à gratificação natalina (13º salário), férias, horas extras, bem como, qualquer outra parcela remuneratória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE DOIS TURNOS OITO HORAS / COMPENSAÇÃO

Fica formalizado o regime de 02 (dois) turnos, no qual o empregado trabalhará de 07:00 horas às 15:00 horas e de 15:00 horas às 23:00 horas, ficando também compensada a hora destinada a alimentação e descanso.

Ficam também formalizados os seguintes regimes de trabalho, conforme escalas abaixo:

02 (dois) turnos com 02 (duas) letras; 02 (dois) turnos com 03 (três) letras; 03 (três) turnos com 03 (três) letras e 03 (três) turnos com 04 (quatro) letras.

								T	ΆB	ELA	2 -	ΓUR	NO	s co) MC	2 LE	ETAS	3										
	Escala de Revezamento - Ano 2007/2008																											
2 turno	2 turnos 2 letras com intervalo de 1 hora para alimentação e descanso. Folgando Sábado e Domingo conforme tabela.																											
SEMANA																D												
CICLO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
07:00/15:15 hs	Α	Α	Α	Α	Α	Α		В	В	В	В	В	В		Α	Α	Α	Α	Α	Α		В	В	В	В	В	В	
15:00/23:10hs	В	В	В	В	В			Α	Α	Α	Α	Α			В	В	В	В	В			Α	Α	Α	Α	Α		
FOLGA						В	AB						Α	AB					_	В	AB						Α	AB

Nota:

Na semana da 07:00 as 15:15hs, trabalha 6 dias, totalizando 43:30 horas Na semana da 15:00 as 23:10 horas trabalha 5 dias, totalizando 36:30 horas

Media semanal: 40 horas

										T	AB	EL	A 2	2 Tl	JRN	103	S C	ON	13	LE	TR	٩S														\neg
	Escala de Revezamento - ano 2007/2008																																			
	2 Turnos 3 Letras - intervalo 01:00 hora para alimentação e descanso, folgando conforme a tabela.																																			
2	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
/15:15hs	Α	Α	Α	В	В	В	С	О	O	Α	Α	Α	В	В	В	О	О	C	Α	Α	Α	В	В	В	O	O	С	Α	Α	Α	В	В	В	О	O	С
/23:10	С	С	С	Α	Α	Α	В	В	В	С	С	С	Α	Α	Α	В	В	В	C	C	С	Α	Α	Α	В	В	В	С	С	С	Α	Α	Α	В	В	В
A	В	В	В	С	O	O	Α	Α	Α	В	В	В	С	С	O	Α	Α	Α	В	В	В	С	С	С	Α	Α	Α	В	В	В	O	С	С	Α	Α	Α

a semanal: 37:20 horas

o a compensar: 3:20 horas por semana, para completar as 37:20 horas.

								T	AB	EL	A 3	TUI	RNC	S C	MC	3 L	ETF	RAS	3.									
3 Turnos	de	3 l	_etr	as	COI	m in					00 h	ora	par	ento a alin ne tal	nen	taçã					, folg	and	o s	aba	do e	e do	min	go
SEMANA																D												
CICLO																28												
	Α	Α	Α	Α	Α	Α		С	С	O	O	O	O		В	В	В	В	В	В		Α	Α	Α	Α	Α	Α	
	В	В	В	В	В			Α	Α	Α	Α	Α			С	С	С	С	С			В	В	В	В	В		
	С	С	С	С	С			В	В	В	В	В			Α	Α	Α	Α	Α			С	С	С	С	С		
FOLGA						ВС	ABC						AB	ABC						AC	ABC						ВС	ABC
NOTA: ME	DI/	S	EM	İ۸۱	IAL	.: 39	:48 h	or	as.																			

								1	AE	BELA	4 3	TUF	RNO	S C	OM	4 L	ETF	RAS									
	Escala de Revezamento - ano 2007/2008																										
3 Turn	3 Turnos 4 Letras com intervalo de 1 hora para alimentação e descanso. Folgando conforme tabela.																										
															,												
SEMANA	MANA S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D															D											
CICLO	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~															28											
7:00/15:15hs	Α	Α	В	В	С	С		D	D	Α	Α	В	В		С	С	D	D	Α	Α	В	В	С	С	D	D	
15:00/23:10hs	D	D	Α	Α	В	В		С	С	D	D	Α	Α		В	В	С	С	D	D	Α	Α	В	В	С	С	
23:00:00/7:15	С	С	D	D	Α	Α		В	В	С	С	D	D		Α	Α	В	В	C	С	D	D	Α	Α	В	В	
FOLGA	В	В	O	С	D	D		Α	Α	В	В	С	С		D	D	Α	Α	В	В	С	С	D	D	Α	Α	

NOTA:

Media semanal: 36 horas.

Saldo a compensar: 02:20 horas por semana, para completar as 36 horas

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS, formado por crédito e débito apurado da jornada convencional de trabalho, obedecendo o seguinte critério:

Parágrafo Primeiro – Serão lançadas a título de hora crédito do empregado, o total das horas trabalhadas excedentes a sua jornada convencional.

Parágrafo segundo – O critério de conversão face ao trabalho prestado além da jornada convencional do

empregado, será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de compensação.

Parágrafo Terceiro – As horas compensadas, não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso

prévio, no décimo terceiro salário e em qualquer outra verba salarial.

- Parágrafo quarto A EBEC fornecerá aos empregados, demonstrativo mensal do saldo existente no banco de horas.
- Parágrafo quinto O período referente a compensação, deverá ser comunicado por escrito ao empregado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- Parágrafo sexto Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a total compensação das horas de crédito do empregado, estas serão quitadas em destaque no termo de rescisão de contrato de trabalho.
- Parágrafo sétimo Fica proibida a compensação do saldo do banco de horas no período do aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Será fornecido, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando seu uso for exigido pela **EBEC**.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E SAÚDE OUPACIONAL

- 12.1 A **EBEC** compromete a cumprir a legislação pertinente à preservação da segurança e da saúde ocupacional de seus trabalhadores, inclusive atuar em parceria com o sindicato nos assuntos relacionados a este fim,
- 12.2 A **EBEC** também fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados os equipamentos de segurança e todos os meios de proteção necessários à execução do trabalho.
- 12.3 A **EBEC** fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da Secretaria de Inspeção do trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Nº 17 de 01.08.2007.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

Será descontado, conforme decisão da Assembléia de Aprovação de Pauta, a título de taxa assistencial, em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) de 5% (cinco por cento) do salário base, corrigido no mês de janeiro/08 e a 2ª parcela de 5% (cinco por cento) do salário base, corrigido no mês de fevereiro de 2008, com mínimo de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e o máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada parcela, de todos os trabalhadores não sócios, abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, no mês em que forem reajustados os salários, exceto os sócios desta Entidade que, por deliberação da Diretoria deste Sindicato, os mesmos estarão isento do pagamento de tal contribuição, haja vista que eles, os sócios, já pagam mensalmente essa taxa que encontra-se imbutida em suas mensalidades.

SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA

JORGE LASMAR JUNIOR
ADMINISTRADOR
EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC